

04

ABR 2020

## POLÍTICAS EM ANÁLISE



### REGRESSO AO TRABALHO?

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA  
PREVENÇÃO DA COVID-19 NOS LOCAIS DE  
TRABALHO

JOSÉ CASTRO CALDAS  
FILIPE LAMELAS  
PEDRO ESTÊVÃO

# FICHA TÉCNICA

## Título:

Regresso ao trabalho?  
Participação dos  
trabalhadores na prevenção  
da COVID-19 nos locais de  
trabalho

## Autores:

José Castro Caldas  
Filipe Lamelas  
Pedro Estêvão

## DOI:

10.5281/zenodo.4607401

## Data de publicação:

Abril 2020

## Cite este documento como:

Caldas, J. C., Lamelas, F., &  
Estêvão, P. (2020).  
*Regresso ao trabalho?  
Participação dos  
trabalhadores na prevenção  
da COVID-19 nos locais de  
trabalho*. Políticas em  
Análise, N.º 4. CoLABOR.

## CoLABOR

Laboratório Colaborativo  
Para o Trabalho, Emprego  
e Proteção Social  
Rua das Taipas, n.º 1  
1250-264 Lisboa

## Resumo/Abstract

- |   |   |
|---|---|
| 1. Introdução   | 2 |
| 2. De que mais depende o risco da COVID-19?                               | 2 |
| 3. Garantir a segurança no trabalho com a participação dos trabalhadores. | 3 |

## Resumo

Durante os períodos de confinamento, muitos portugueses e portuguesas continuaram a deslocar-se para os seus locais de trabalho. Uma larga parte desses trabalhadores encontravam-se a assegurar serviços essenciais, como os cuidados de saúde em unidades hospitalares e centros de saúde, o abastecimento de bens e serviços fundamentais, o saneamento, o policiamento ou os transportes.

Todos estes trabalhadores estiveram expostos a um risco acrescido de contaminação. Outros exerceram a sua atividade em regime de teletrabalho porque as suas tarefas não exigiam a presença física no espaço das empresas ou trabalharam presencialmente apenas alguns dos dias do período de confinamento. Outros ainda, por terem sido eles próprios contaminados ou pertencerem a grupos de risco, estiveram ausentes, confinados aos seus domicílios ou internados em unidades hospitalares.

Dada a ênfase colocada no confinamento das pessoas às suas casas e na restrição à sua circulação enquanto forma de contrariar a propagação da COVID-19, as questões da segurança sanitária no trabalho e da desigualdade na exposição ao risco de contágio acabaram por ser relegadas para segundo plano. Mas agora que o regresso ao trabalho está na ordem do dia, é o momento de as discutir.

**Palavras-chave:** COVID-19, segurança sanitária no trabalho, participação dos trabalhadores

## Abstract

During lockdown periods many Portuguese workers kept commuting to their work places. A large part of those workers had to insure the provision of vital services and goods, as health care, food, sanitation, policing or transportation. They were exposed to an increased risk of contagion. Other have worked from home since their tasks did not require physical presence in the workspace or have commuted to their work place only a few days a week. Others still, either because they have been infected or belong to groups at risk, have been temporarily absent, locked down in their homes or in health care units.

Given the emphasis attributed to lockdowns and mobility restrictions as means to counter the pandemic, questions of health safety at work and inequality in respect to exposure have been relegated to the background in public debate and policy. As worker's return to their work spaces the moment has come to discuss health safety at work and workers participation in the design and enforcement of health safety regulation at the firm level.

**Keywords:** COVID-19, health safety at work, workers participation

# REGRESSO AO TRABALHO?

## PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA PREVENÇÃO DA COVID-19 NOS LOCAIS DE TRABALHO

### 1. Introdução

Durante o período de confinamento ainda em curso, muitos portugueses e portuguesas continuaram a deslocar-se para os seus locais de trabalho. Uma larga parte desses trabalhadores encontravam-se a assegurar serviços essenciais, como os cuidados de saúde em unidades hospitalares e centros de saúde, o abastecimento de bens e serviços fundamentais, o saneamento, o policiamento ou os transportes.

Todos estes trabalhadores estiveram expostos a um risco acrescido de contaminação. Outros exerceram a sua atividade em regime de teletrabalho porque as suas tarefas não exigiam a presença física no espaço das empresas ou trabalharam presencialmente apenas alguns dos dias do período de confinamento. Outros ainda, por terem sido eles próprios contaminados ou pertencerem a grupos de risco, estiveram ausentes, confinados aos seus domicílios ou internados em unidades hospitalares.

Dada a ênfase colocada no confinamento das pessoas às suas casas e na restrição à sua circulação enquanto forma de contrariar a propagação da COVID-19, as questões da segurança sanitária no trabalho e da desigualdade na exposição ao risco de contágio acabaram por ser relegadas para segundo plano. Mas agora que o regresso ao trabalho está na ordem do dia, é o momento de as discutir.

### 2. De que mais depende o risco da COVID-19?

O geógrafo João Ferrão analisou recentemente as diferenças territoriais (regionais e concelhias) da incidência da pandemia COVID-19. Contrariando as hipóteses simples, muito difundidas, que estabelecem uma relação direta entre a incidência da COVID-19 e a estrutura etária da população ou a prevalência de lares de idosos, ou, ainda, entre essa incidência e a densidade demográfica, Ferrão escreveu:

O grupo etário com mais de 70 anos é efetivamente um

grupo de risco, mas uma área com uma população muito envelhecida não é necessariamente uma área de risco (...) a densidade populacional, por si só, não se associa de forma relevante com o grau de incidência da covid-19. Áreas com densidades demográficas muito distintas podem ter taxas de incidência relativamente semelhantes e superiores à média.<sup>1</sup>

Às hipóteses redutoras da senioridade e densidade populacional, Ferrão contrapunha no mesmo texto a necessidade de complementar esse e outros fatores de suscetibilidade, com exposições que podem, nesta fase, ser muito mais explicativas das dinâmicas espaciais da incidência da pandemia.

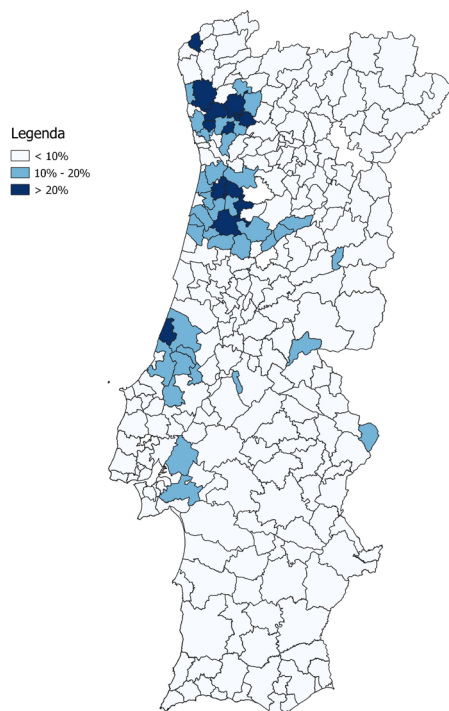
As hipóteses da senioridade e da densidade populacional são efetivamente sedutoras pela sua simplicidade. No entanto, elas são provavelmente falsas, ou pelo menos incompletas. É preciso assim considerar outras hipóteses que, sendo igualmente simples e dotadas de sentido, possam explicar melhor as vincadas diferenças na distribuição geográfica dos casos de COVID-19.

Uma dessas hipóteses decorre da simples observação do mapa da distribuição por município de casos de COVID-19 confirmados. Esta distribuição sugeria desde o início da crise pandémica uma relação, também ela imperfeita, entre taxas de contaminação e distribuição pelos municípios do continente das principais atividades económicas – nomeadamente a indústria transformadora.

Existem efetivamente razões, complementares umas das outras, que podem justificar uma incidência mais saliente dos casos de contaminação nos municípios mais industrializados. A primeira decorre do facto de muitas dessas indústrias serem exportadoras e de existirem, como foi reportado e referido no artigo de João Ferrão acima citado, fluxos frequentes de pessoas entre as unidades industriais exportadoras e os polos internacionais a que estão ligadas por relações comerciais. A segunda, da circunstância de uma parte da indústria transformadora, ao contrário de muitos estabelecimentos dos setores dos serviços,

<sup>1</sup> Ferrão, J. (2020, abril, 16). A geografia da covid-19: Algumas precisões. Público. <https://www.publico.pt/2020/04/16/sociedade/opiniaio/geografia-covid19-precisoos-1912527>

Figura 1: Proporção de trabalhadores ao serviço das empresas da indústria na população residente em 2018 (%)

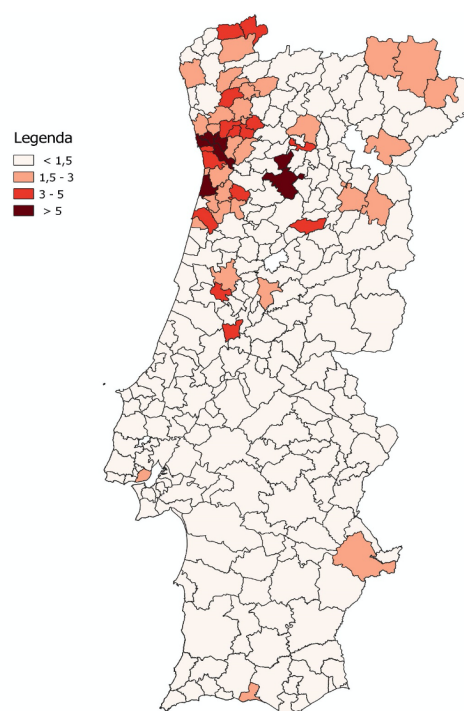


Fonte: Instituto Nacional de Estatística<sup>2</sup> e cálculos próprios.

se ter mantido em laboração ao longo do período de confinamento. A terceira, das características de muitos espaços fabris: confinados, mal ventilados e com elevado potencial de contágio. A hipótese do “risco fabril” não é, portanto, de descartar. No entanto, à falta de dados estatísticos suficientemente robustos, apenas podemos, por enquanto, especular sobre ela.

Embora os trabalhadores da indústria transformadora estejam particularmente expostos, pelas razões acima aduzidas, aos riscos sanitários, esses mesmos riscos são extensíveis a todos os setores de atividade. Por isso mesmo, na fase de regresso ao trabalho de que nos aproximamos é necessário garantir com rigor as condições de segurança que podem ter sido descuradas até agora.

Figura 2: Número de casos de COVID-19 por mil habitantes em 20 de abril de 2020



Fonte: Direção-Geral da Saúde<sup>3</sup> e cálculos próprios.

### 3. Garantir a segurança no regresso ao trabalho com a participação dos trabalhadores

Independentemente do que as estatísticas nos venham a dizer, ou sugerir, o simples bom senso e o respeito por quem se expõe ao risco de contágio enquanto trabalha recomendam que no planeamento do regresso ao trabalho seja dedicada particular atenção às condições de segurança em todos os locais de trabalho.

A Orientação 006/2020, emitida pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que recomenda às empresas um conjunto de procedimentos para prevenir e lidar com a COVID-19, é um passo relevante nesse sentido. Contém, aliás, um conjunto de medidas que contribuem para melhorar as condições de trabalho no contexto da presente pandemia, entre as quais se destacam, desde logo, a necessidade de um plano de contingência que permita uma resposta célere e em segurança às

2 Instituto Nacional de Estatística (2019, junho, 14). População residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2013), Sexo e Grupo etário, Anual [Estimativas anuais da população residente]. Portal do INE. [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0008273&selTab=tab0&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0008273&selTab=tab0&xlang=pt); e Instituto Nacional de Estatística (2020, fevereiro, 13). Pessoal ao serviço (N.º) das Empresas por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Atividade económica (Divisão - CAE Rev. 3), Anual [Sistema de contas integrado das empresas]. Portal do INE. [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&contecto=pi&apa\\_indOcorrCod=0008273&selTab=tab0&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&apa_indOcorrCod=0008273&selTab=tab0&xlang=pt)

3 Direção-Geral da Saúde (2020, abril, 21). Novo coronavírus COVID-19: Ponto da situação. DGS – Direção Geral de Saúde: COVID19. [https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/04/50\\_DGS\\_boletim\\_20200421.pdf](https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/04/50_DGS_boletim_20200421.pdf)

seguintes questões:

- Quais os efeitos que a infeção de trabalhador(es) por COVID-19 pode causar na empresa?
- O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19 de trabalhador(es)?
- O que fazer numa situação em que existe um trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por COVID-19 na empresa?

Em primeiro lugar, relativamente aos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar na empresa, a DGS estipula um conjunto de boas práticas que permitam, nomeadamente, avaliar quais as atividades desenvolvidas pela empresa que são imprescindíveis e aquelas que se podem reduzir ou encerrar, quais os trabalhadores que são necessários para garantir atividades imprescindíveis para o funcionamento da empresa, quais os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19 e quais as atividades da empresa que podem ser executadas com recurso a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente teletrabalho.

Por outro lado, para fazer face a possíveis casos de infeção por COVID-19 de trabalhador(es), deve ser estabelecida uma área de “isolamento”, um conjunto de procedimentos específicos atendendo à realidade da empresa, definindo responsabilidades e competências específicas, formação específica. Deve ainda proceder-se à aquisição de material de proteção, bem como à identificação dos profissionais de saúde responsáveis pela vigilância dos trabalhadores.

Caso se verifiquem situações de trabalhadores suspeitos de terem contraído a COVID-19, haverá, pois, que acionar esse plano de emergência inicial, adotar medidas que minimizem riscos e contactar as autoridades de saúde.

Há, no entanto, um conjunto de questões que devem ser tratadas num momento prévio a esse regresso ao trabalho. Ou seja, não obstante a boa vontade da referida Orientação, os cuidados a ter em matéria de segurança e saúde no trabalho não podem circunscrever-se a um acervo minimalista. Desde logo, há que considerar, por exemplo, as situações referentes a trabalhadores com mais risco de contágio (nomeadamente, trabalhadores com problemas de saúde crónicos, doentes oncológicos, asmáticos,

diabéticos e com idade superior a 60 anos), que deverão ter sempre uma proteção acrescida.

É de notar, ainda, que a própria legislação do trabalho prevê um conjunto de deveres do empregador, mas também do trabalhador, no que respeita a estas matérias.

Desde logo, as alíneas g), h) e i) do n.º 1 do art.º 127.º do Código do Trabalho (adiante CT) preveem que o empregador deve “prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador”, “adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho” e “fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença”.

Além disso, ainda no âmbito dos princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, o art.º 281.º do CT, para lá de reafirmar o direito de o trabalhador prestar serviço em condições de segurança e saúde, estipula que o empregador se encontra obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta princípios gerais de prevenção. Refere-se ainda que na “aplicação das medidas de prevenção, o empregador deve mobilizar os meios necessários, nomeadamente nos domínios da prevenção técnica, da formação, informação e consulta dos trabalhadores e de serviços adequados”. Igualmente relevante é o dever do empregador de consultar, em tempo útil, os representantes dos trabalhadores, ou os próprios trabalhadores, sobre a preparação e aplicação de medidas de prevenção (n.º 2 do art.º 282.º do CT).

Isto significa que o nosso ordenamento jurídico já permite a adoção de algumas soluções que podem contribuir para mitigar ou diminuir o risco de contrair a COVID-19. No entanto, para que tal efetivamente suceda, há que dinamizar e reforçar os mecanismos existentes, nomeadamente através da atribuição de maiores competências e meios aos representantes dos trabalhadores nestas áreas, ao mesmo tempo que se deve coordenar esse reforço com uma fiscalização atenta e eficaz, por parte dos órgãos da administração na área do trabalho.

Além do que foi referido, para que os mecanismos

de prevenção possam ser eficazes, é aconselhável realizar ações prévias a esse momento de regresso ao trabalho, nomeadamente, fazendo um levantamento, em cada local de trabalho, dos trabalhadores mais vulneráveis, ou que tenham ao seu cuidado pessoas com patologias que aumentem esse risco, de forma a compatibilizar a organização do trabalho com essas necessidades de proteção acrescidas.

A aplicação de medidas de segurança sanitária diz respeito a todos os que diariamente se expõem ao risco de contágio no local de trabalho. Como forma de prevenir a incúria e situações de abuso, garantindo o direito à segurança e saúde no trabalho, além de reforçar os mecanismos existentes, é imprescindível estabelecer um conjunto mínimo de normas de enquadramento do regresso à atividade no espaço das empresas e outras organizações.

Essas normas deveriam contemplar:

- a obrigação de consulta e informação dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, em momento prévio ao regresso “massivo” aos locais de trabalho, para aferição da implementação de medidas preventivas e adoção de procedimentos que mitiguem ou minimizem o risco para a saúde, decorrente do eventual contágio pelo novo coronavírus;
- quando não existam representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, deve ser estipulada a obrigatoriedade da sua eleição ou, quando tal não for possível, a criação de comissões de saúde e segurança no trabalho provisórias em todos os locais de trabalho (inclusive serviços públicos), integrando representantes dos empregadores e sindicais ou, quando não existirem trabalhadores sindicalizados, representantes designados pelos trabalhadores, incumbidas de implementar e monitorizar o cumprimento das normas legais sobre estas matérias, bem como das orientações e recomendações da DGS no local de trabalho. Além disso, devem emitir parecer obrigatório sobre situações particulares de trabalhadores pertencentes a grupos de risco ou com obrigações de prestação de cuidados a pessoas do agregado familiar, cujo modo de inserção laboral requer consideração mais cuidada;
- a constituição de Comissões Tripartidas para

a Segurança e Saúde no Trabalho, por setor de atividade, integrando órgãos da administração pública, nomeadamente a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e a Direção-Geral da Saúde, Sindicatos e Associações de Empregadores, incumbidas de zelar pela constituição das comissões de saúde e segurança no trabalho e com funções de mediação em caso de obstrução à constituição destas comissões ou de conflito;

- a mobilização dos recursos da ACT para um reforço das atividades inspetivas das condições de saúde e segurança nos locais de trabalho;

- a constituição de contraordenação muito grave de todas as condutas e práticas que exponham os trabalhadores a um risco acrescido de contrair a doença COVID-19, mesmo que exercidas a título de negligência.

O respeito merecido por todos os que se expõem diariamente ao risco para assegurar as condições básicas da vida coletiva deve ter como consequência um reforço da garantia de condições de trabalho dignas que mitiguem a exposição ao contágio.

**José Castro Caldas**

*Economista,  
Investigador*

*do CoLABOR, Laboratório Colaborativo  
para o Trabalho, Emprego e Proteção Social*

**Filipe Lamelas**

*Jurista especialista em relações laborais,  
Assistente de Investigação*

*do CoLABOR, Laboratório Colaborativo  
para o Trabalho, Emprego e Proteção Social*

**Pedro Estêvão**

*Assistente de Investigação*

*do CoLABOR, Laboratório Colaborativo  
para o Trabalho, Emprego e Proteção Social*

O CoLABOR – Laboratório Colaborativo para o Trabalho, Emprego e Proteção Social é uma instituição de investigação científica reconhecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que conta com uma equipa multidisciplinar de investigadores altamente qualificados.

O CoLABOR tem quatro objetivos centrais: apoiar a conceção e reformulação de políticas nas suas áreas temáticas; capacitar as instituições, incluindo a administração pública, as empresas e as instituições do terceiro setor; qualificar o emprego, mediante a formação de quadros e a criação de emprego científico; contribuir para debate público nas áreas do trabalho e da proteção social, através de formas de divulgação eficazes e inovadoras dos resultados da investigação que leva a cabo.

O CoLABOR concretiza estes objetivos através de uma agenda ambiciosa de aprofundamento do conhecimento científico em torno de três eixos temáticos centrais: o trabalho e emprego; a proteção social e os equipamentos e respostas sociais. Nesta agenda, destacam-se as seguintes prioridades: o estudo dos impactos das novas tecnologias sobre o trabalho e a proteção social; a reflexão sobre a adequação e sustentabilidade de diferentes modelos de proteção social; e a avaliação de equipamentos e respostas sociais.

Transversalmente a estas áreas temáticas, o CoLABOR desenvolve e mantém a DataLABOR, uma plataforma digital de sistematização, análise crítica, visualização de informação estatística e jurídica de âmbito internacional, nacional, regional e local nas áreas do trabalho, emprego e proteção social.

Para desenvolver a sua atividade, o CoLABOR conta com o apoio dos seus associados, onde se contam diversas instituições universitárias e de investigação, instituições do terceiro setor e empresas.

#### Associados



#### Cofinanciado por:

